



# EDITAL

## PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

REUNIÃO N.º 23 de 25 de setembro de 2024

**Luís António Pita Ameixa**, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, na sua reunião ordinária pública do dia **25 de setembro de 2024**, tomou as deliberações constantes da minuta da ata com o n.º **23/2024** e que aqui se divulgam.

Para conhecimento geral se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume, bem como a sua divulgação na página do município em <http://www.cm-ferreira-alentejo.pt>

Ferreira do Alentejo, 26 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

**Luís António Pita Ameixa**



**DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA  
DO ALENTEJO**

**REUNIÃO N.º 23 de 25 de setembro de 2024**

=====

**B.2- PISCINA DE ÁGUA AQUECIDA**

(928) – Foi enviado com o registo externo nº 11688/2024, um pedido de utilização das piscinas cobertas para realizar sessões de psicomotricidade em meio aquático. O Chefe do SELPD informou que este tipo de utilização terá que ocorrer em horário livre, existe disponibilidade para isso. A Empresa Ninho Pedagógico irá cobrar a cada criança uma importância financeira referente a sessão de psicomotricidade em meio aquático.

Assim, propõe-se que os intervenientes da atividade, técnico e aluno tirem o ingresso individual para poderem aceder à piscina coberta. Valores a pagar. Adulto / hora = 3,00 euros, jovens dos 8 aos 17 anos/ hora = 2,17 euros e as crianças com menos de 8 anos estão isentas de pagamento, de acordo com o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Preços de 2024.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado. O valor de 2,17 será arredondado para 2,20 de acordo com o previsto no regulamento**”.

**B.3- EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**

Foram presentes à reunião da câmara, os processos de obras que incluem pareceres técnicos emitidos pela Divisão de Urbanismo e Obras Públicas:

(929) - Processo – **PL-LEG 7/2024** -Requerente: **Cabeça de Casal de José Messias** referente a **legalização de habitação na Abegoaria - Ferreira do Alentejo**.

Pedido de aprovação: **Legalização**

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **“Aprovado conforme proposto”**.”

Por delegação de competências de 14 de outubro de 2021, o Senhor Vereador José Guerra emitiu despacho final, no processo aqui referido e remeteu para conhecimento.

**(930)** – Processo - L-ALT 2/2024 -Requerente: **Roberto Pinheiro Magno**, referente a **alteração de habitação**, sito na Rua Florbela Espanca, 23 em Ferreira do Alentejo - **DEFERIDO** em 05-07-2024.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **“Tomou conhecimento”**.”

**(931)** - Através do registo 7198/2024, de 11 de setembro de 2024, o Chefe da DUOP, informou acerca de processo da fiscalização o seguinte:

Para conhecimento e devidos efeitos. Incorre na contraordenação prevista na alínea c) do nº1 do artº 98º do RJUE na sua redação em vigor.

Para além disso, de acordo com o nº1 do artº 102º do RJUE os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, que para o caso em apreço não poderá passar pela legalização da operação urbanística em causa, dadas a dimensão do prédio, mas sim pela realização de trabalhos de correção e alteração para o índice de impermeabilização máximo permitido (alínea c) do nº2 do artº 102º do RJUE, devendo a câmara municipal notificar o interessado, com a fixação de prazo (sugere-se 60 dias), para o efeito (nº1 do artº 102-A do RJUE na sua redação em vigor ).

Chama-se a atenção que se situando a operação urbanística em área de Reserva Agrícola Nacional, está sujeita a parecer prévio vinculativo da Entidade regional da Reserva Agrícola do Alentejo, a que se refere o nº1 do artº 23º do respetivo regime jurídico (D.L 73/2009 de 31 de março na sua redação atual e em vigor). Do teor do auto de notícia anexo deve ser dado conhecimento à Entidade Regional do Alentejo da Reserva Agrícola Nacional.

À consideração superior.

Posteriormente informou que a obra não é legalizável.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **“Cumprir com o parecer técnico”**.”

(932) – Através do registo 7196/2024, de 11 de setembro de 2024, o Chefe da DUOP, informou o seguinte:

Para conhecimento e devidos efeitos. Incorre nas contraordenações previstas nas alíneas c) e d) do nº1 do artº 98º do RJUE na sua redação em vigor.

Para além disso, de acordo com o nº1 do artº 102º do RJUE os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística. Dadas as dimensões do prédio esta operação urbanística não poderá ser legalizada, devendo proceder-se a trabalhos de demolição que compatibilizem a área impermeabilizada com o índice de impermeabilização máximo permitido que é de 0,02 (artº 10º do regulamento do PDM).

Chama-se a atenção que se situando em área de Reserva Agrícola Nacional, qualquer operação urbanística está sujeita a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional do Alentejo Reserva Agrícola Nacional, a que se refere o nº1 do artº 23º do respetivo regime jurídico (D.L 73/2009 de 31 de março na sua redação atual e em vigor). Assim deverá dar-se conhecimento do auto de notícia a esta entidade.

para além disso de acordo com o nº1 do artº 109º do RJUE, sem prejuízo do disposto nos n. os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de julho, o presidente da câmara municipal é competente para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, o que é o caso.

À consideração superior.

Posteriormente informou que a obra não é legalizável.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **“Ouvir a requerente nos termos do CPA”**”.

(933) – Através do registo 142/2023, de 5 de janeiro de 2023, o Chefe da DUOP informou o seguinte:

No seguimento da deliberação de câmara de 13 de março de 2024, foi notificado o requerente para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a intenção de mandar proceder à demolição do imóvel (SE 4027/2024 em anexo), conforme dispõe o nº3 do artº 106º do RJUE.

O requerente pronunciou-se em sede de audiência prévia, vd EE 8669/2024, informando estar interessado em proceder à legalização da operação urbanística, solicitando uma prorrogação do prazo para o efeito, atendendo aos pareceres externos que tem necessidade de obter.

Há interesse em proceder à legalização da operação. Não há prejuízo para o interesse público. Remeter à reunião de câmara com projeto de decisão de deferimento do solicitado. Tendo em consideração que a DRAPAL já havia informado ter entrado um processo nos seus serviços para o efeito, julga-se que 30 dias serão suficientes para a obtenção do referido parecer.

À consideração superior.

Posteriormente o requerente solicitou mais 180 dias em 17/9/2024.

"A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **"Autorizada a prorrogação pelo prazo de 30 dias"**.

(934) – Através do registo externo 12765/2024, de 13 de setembro de 2024, relativamente a reclamação de alojamento local, Chefe da DUOP informou o seguinte:

Em 27/03/2024 foi informado que foi realizada a vistoria a que se refere o artº 8º do regime jurídico dos estabelecimentos de alojamento local publicado pelo D.L128/2014 de 29 de agosto na sua redação atual e em vigor. Esta vistoria destina-se à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem.

Conforme auto de vistoria em anexo verificou-se que a edificação reúne condições para ser considerado empreendimento turístico em espaço rural. Assim face ao nº2 do artº 2º do regime jurídico de estabelecimentos de alojamento local que dispõe: "É proibida a exploração como estabelecimentos de alojamento local de estabelecimentos que reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual." Do facto deve ser dado conhecimento ao requerente e solicitada ao Turismo de Portugal IP vistoria nos termos do nº2 do artº 8º para verificação do cumprimento do estabelecido no nº2 do artº 2º.

A câmara municipal em 10/04/2024 deliberou que se cumprisse conforme proposto. Foi dado conhecimento e solicitada vistoria ao Turismo de Portugal, IP por ofício 3018/2024 de 16 de abril. Até à presente data o Turismo de Portugal não respondeu.

A requerente queixa-se das condições em que o serviço é prestado.

face ao disposto no artº 21º do regime jurídico dos estabelecimentos de alojamento local, sugiro que se dê conhecimento à ASAE das diligências já efetuadas e da reclamação recebida, para que se possa agendar uma vistoria conjunta ao local que pode levar a instauração de processo de contraordenação nos termos da alínea g) do nº1 do artº 21º ou até à suspensão temporária do exercício da atividade nos termos do artº 24º do mesmo regime jurídico.

“A câmara deliberou o seguinte: **“Cumprir com as sugestões do serviço”**”.

**(935)** - Através do registo interno nº 6259/2022 de 09 de agosto de 2022, o Serviço Municipal Proteção Civil informa acerca de uma queixa relativa a um terreno dentro da vila de Ferreira do Alentejo que carece de limpeza urgente. Foram tomadas diligências nomeadamente a notificação do proprietário para a realização de vistoria, que sucessivamente se tornaram infrutíferas. O Chefe da DUOP em conformidade com deliberação de câmara de 11 de outubro de 2023 foi realizada vistoria ao prédio em 09/01/2024 (2ª tentativa, cujo auto de vistoria se anexa), propõe-se que, de acordo com o mesmo, seja notificado o proprietário para a realização das obras aí descritas. Deve fixar-se um prazo para as mesmas. Sugere-se 60 dias.

Deverá proceder-se ao registo predial da intimação para a execução das obras nos termos do nº5 do artº 89º do RJUE, tendo-se procedido ao registo predial de intimação. Em suma de acordo com a informação do chefe da DUOP, o requerente não deu cumprimento à notificação camarária resultante da deliberação de câmara de 11-10-2023 e de despacho superior de 19/01/2024.

A notificação foi feita nos termos do nº4 do artº 89º do RJUE (regime jurídico da urbanização e edificação) na sua redação atual. Procedeu-se ao registo predial da intimação para a execução das obras nos termos do nº5 do artº 89º do RJUE.

De acordo com o artº 91º do RJUE quando o proprietário não iniciar as obras nos prazos que lhe sejam determinados ou não apresentar os elementos instrutórios no prazo



fixado para o efeito, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Conforme consta da notificação (SE 1747/2024 em anexo), caso não fossem realizadas as obras para que foi notificado o requerido, seria instaurado o competente processo de contraordenação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Remeter para os serviços de contraordenação**”.

(936) – Foi enviado com o registo externo nº 18300/2023, um requerimento para a regularização de situação de reboco e pintura numa parede de um armazém. A câmara municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2024, deliberou por unanimidade notificar conforme parecer técnico. De acordo com a informação do Chefe da DUOP não foi dado cumprimento à notificação camarária decorrente da deliberação de câmara de 31/01/2024. Solicita-se orientação jurídica sobre o caminho a seguir, uma vez que não foi dado cumprimento à notificação camarária. Foi emitido um parecer jurídico que se junta em anexo tendo o chefe da DUOP tomado conhecimento do parecer jurídico e em resultado do mesmo deve ser deliberada pela câmara municipal, a realização de vistoria ao prédio nos termos do nº1 do artº 90º do RJUE para verificação do dever de conservação constante do artº 89º do mesmo regime jurídico.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Proceder à realização de vistoria**”.

#### **B.4- SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CREMAÇÕES**

(898) - Os Serviços da SARH-SAM, através do registo interno nº 7512/2024, de 20 de setembro de 2024, remeteram o seguinte, tal como se transcreve:

*Nos termos e para cumprimento do estipulado no nº 3 do artº 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remete-se a relação dos processos, relativos a requerimentos cujo ato de deferimento / indeferimento é da competência da Câmara Municipal. No entanto pelo caráter de urgência da sua conclusão, a Srª Vereadora Ana Rute de Sousa, deferiu os atos e remeteu à reunião da Câmara para ratificação.*

À consideração superior.

Anexada relação dos despachos que ficam junto aos documentos da reunião.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **“Ratificados os despachos”**.”

#### **B.5- APOIO A ENTIDADES E ATIVIDADES DIVERSAS**

**(938)** – No seguimento do Contrato Programa com “Os Boinas” de registo 6562/2024, foi remetido para apreciação o protocolo para a utilização do edifício da câmara municipal sito na Rua Capitão Mouzinho 27 em Ferreira do Alentejo.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado com a clausula 2ª ponto 4, pelo prazo de 3 anos renovável**”.

#### **B.6- REGULAMENTO DE TAXAS E PREÇOS. MUSEU E NÚCLEOS**

**(939)** – Através do registo interno nº 6721/2024 de 21 de agosto de 2024, a DC remeteu a informação que se transcreve: *“Os preçários dos bilhetes do Museu são neste momento os seguintes:*

*Bilhete só para entrar no Núcleo Sede 2,32 adultos e 1,16 cartão jovem / cartão de estudante / reformados;*

*Este preço dá direito a ver só o Museu ou o conjunto de núcleos na sua totalidade (núcleo sede / núcleo de arte sacra / casa do vinho e do cante / estação arqueológica do monte*

*“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Nos termos do Regulamento deverá ser efetuado o arredondamento. A câmara municipal delibera considerar o bilhete único para acesso aos núcleos do museu.**”.*

#### **B.7- ALIENAÇÃO DE TERRENO EM ODIVELAS**

**(940)** – Através do registo interno nº 7376/2022 de 16 de setembro de 2024, o Senhor Presidente informa o seguinte: O terreno propriedade municipal que se situa em Odivelas, na Rua da Igreja s/n, atrás da Casa Mortuária de Odivelas, sobrance da construção desta, com 362,57 m<sup>2</sup>, mostra-se dispensável para iniciativas públicas, tendo a própria junta de freguesia de Odivelas se manifestado nesse sentido defendendo que pode ser alienado. Vd. GSE entrada 3813/2024.e-mail anexo.



Foi feita avaliação do terreno por peritos oficiais, sendo que o valor mais favorável, o maior, é de 27.000 €, à razão mínima de 74 €/m<sup>2</sup>. Avaliação em anexo (Proc. GSE Entrada 347/2022).

Propõe-se a alienação em hasta pública conforme normas em anexo.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado nos termos propostos e abertura do procedimento de hasta pública de acordo com as normas anexas**”.

#### **B.8- DIREITOS DE PREFERÊNCIA**

(941) - Foi solicitada à câmara municipal a informação se pretendia exercer o direito de preferência, sobre imóvel sito em Santa margarida do Sado.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Não pretende exercer o direito de preferência**”.

#### **B.9- MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO. ESCOLA EB1 DE CANHESTROS**

(942) – Através do registo interno nº 5147/2024 de 18 de junho de 2024, o Serviço Municipal Proteção Civil procedeu à elaboração das Medidas de Autoproteção da EB1 de Canhestros, para o efeito solicita a declaração de isenção de autorização de utilização do respetivo edifício escolar. Foram anexadas ao processo a certidão de isenção de autorização de utilização ao abrigo da alínea a) do nº1 do artº 7º do RJUE, o Termo de Aceitação assinado pela Diretora do AEFA, informação do arquiteto Sérgio Felício considerando que o documento de medidas de autoproteção EB1/II de Canhestros, apresenta condições para a sua aprovação e implementação.

O Serviço Municipal Proteção Civil referiu que tendo em consideração o parecer emitido pelo sr. arqtº Sérgio Felício, submete-se à aprovação da câmara municipal de acordo com o disposto no nº1 do artº5º do D.L 220/2008 de 12 de novembro, as medidas de autoproteção da EB1 de Canhestros, edifício da 1ª categoria de risco.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovadas as medidas de autoproteção**”.

#### **B.10- TRÂNSITO**

(943) - Foi enviado com o registo externo nº 12064/2024, um pedido de colocação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, junto à entrada principal da escola sede. O Senhor Presidente autorizou o pedido tendo o chefe do SLT informado que o serviço foi efetuado.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **ratificado o despacho**”.

#### **B.11- REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO ARVOREDO**

(944) – Através do registo interno nº 7216/2024 de 11 de setembro de 2024, o Senhor Presidente remeteu a seguinte informação: No sentido de dotar o município com um Regulamento de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano, a que se refere, nomeadamente o artigo 8.º da lei 59/2021-18/8, foi contratado com o Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa uma consultoria para a elaboração de uma proposta adequada em termos legais e em termos técnicos.

Com base nessa proposta, e após análise e discussão com os serviços municipais, foi estabelecida uma versão final de proposta de Regulamento a submeter ao órgão do município, que aqui se anexa.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovada a abertura do período de discussão pública pelo prazo de 30 dias**”.

#### **B.12- SINALIZAÇÃO. ACAMPAMENTOS OCASIONAIS**

(945) - Através do registo interno nº 7581/2024 de 24 de setembro de 2024, o Senhor Presidente, informou tal como se transcreve:

1. A ocorrência de acampamentos ocasionais no concelho, nomeadamente na vila de Ferreira e suas imediações, mas não só, vem causando graves constrangimentos na população, com protestos constantes e recorrentes, dado os incómodos gerados aos moradores, a profusão de lixo na via pública e outros lugares públicos, e, ainda, a inaceitável danificação de equipamentos públicos.

2. Nos termos do DL 310/2002-18/12, a prática de qualquer acampamento ocasional está sujeita à obtenção de prévia licença da câmara municipal (artigo 18.º). ANEXO 1.

3. De igual modo, o Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Atividades Diversas, consagra normas aplicáveis aos acampamentos ocasionais, com o mesmo sentido e alcance (artigo 2.º, n.º 1, alínea d); artigo 3.º; e 36.º a 37º). ANEXO 2.

4. Assim, propõe-se à reunião da câmara que se assinale, com avisos adequados, a proibição de montar e manter acampamentos ocasionais nos locais onde isso se revele necessário para dissuadir tal prática por quem a realiza, para orientar e auxiliar a ação das forças de segurança, e para informação e sensibilização da população em geral.

5. Proposta de modelo de placa informativa em anexo. ANEXO 3.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovada a proposta**”.

### **B.13- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRA DO ALENTEJO. PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

(946) – Primeiro – Através do registo 5849/2024, de 11 de julho de 2024, o Chefe da DC, informou o seguinte:

Tal como já informado, a escola sede passou a ser património da Câmara Municipal ao abrigo da última transferência de competências prevista e regulamentada pelo decreto 21/2019. Assim, deve ser efetuado contrato de manutenção e assistência para o elevador que aí existe em nome da Câmara. O contrato existente com a OTIS está em nome do Agrupamento e por um período de 30 anos, o que não cumpre o regime do CCP. Assim, deve ser efetuado um contrato de manutenção e assistência técnica com empresa da especialidade, cumprindo o CCP. Também deve ser garantida a inspeção prevista para estes equipamentos. Tendo presente que compete à DUOP assegurar este tipo de aquisições, solicito à mesma que preveja as especificações técnicas necessárias para a aquisição destes serviços. Era importante que esta situação fosse regularizada antes do início do ano letivo 24-25 que se verifica na 2ª quinzena de setembro do ano corrente.

Em 20 de setembro de 2024, a Sr. Vereadora Ana Rute, emitiu o seguinte despacho:

DFP-SF: Cabimentar para remeter à Reunião de Câmara, o valor total da conta corrente anexa (valor total 2.612,19 €), valor a transferir para o AEFA.

Presidente SJI: Remeter à Reunião de Câmara para aprovação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado nos termos propostos e para situações posteriores de faturação relacionadas com este serviço é autorizado**”.

**(947) – Segundo** – Através do registo 5527/2024, de 11 de abril de 2024, o AEFA remeteu documento sobre as faturas de consumíveis de fotocopiado. Posteriormente a Chefe DC esclareceu o seguinte tal como se transcreve” *existe uma informação da DC a informar que a manutenção destes equipamentos transitou para o Município! Agora os contratos que o AEFA detém, que considero demasiados, devem ser analisados pela DFP no sentido de existir ou não cessão de posição contratual à luz dos diplomas legais em vigor*”.

Em 20 de setembro de 2024, a Sra. Vereadora Ana Rute exarou o seguinte despacho: DFP-SF: Cabimentar para remeter à Reunião de Câmara, o valor total das contas correntes anexas (valor total 3.446,04 €), valor a transferir para o AEFA.

Presidente SJI: Remeter à Reunião de Câmara para aprovação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado nos termos propostos e para situações posteriores de faturação relacionadas com este serviço é autorizado**”.

#### **B.14- CANDIDATURA: FERREIRA+SUCESO EDUCATIVO**

**(948)** – Através do registo interno nº 7484/2024 de 19 de setembro de 2024, o SDH, informou de acordo com orientação superior está a ser elaborada uma candidatura ao Alentejo 2030, Aviso -Programas (Inter) Municipais de Promoção do Sucesso Escolar “ITI-CIM, Prioridade A) Alentejo mais social e inclusivo, objetivo específico ESO4.aa. “Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+).”

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovada a candidatura a submeter**.”

**B.15- PAPERSUL- PLANO DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

(949) - Através do registo 12947/2024, de 19 de setembro de 2024, a APA remeteu a informação, acerca da política de resíduos urbanos em Portugal que consta do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, o qual estabelece metas específicas a cumprir e dá a conhecer a possibilidade da câmara municipal se pronuncie sobre o conteúdo do ofício enviado.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Tomou conhecimento**”.

**O Presidente da Câmara,**



**Luís António Pita Ameixa**